

CNPJ / MF n.º 47.987.136/0001-09

Site: www.facef.br – Email: compras@facef.br

CPL – Comissão Permanente de Licitações

Edital de Licitação

Processo n.º 08 / 2007, de 12/12/2007

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2007**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ**Dia: **28/12/2007**Hora: **10h20**

Local: Tesouraria do Uni-FACEF.

INÍCIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃODia: **28/12/2007**Hora: **10h30**

Local: Sala 23 – Sala de Multimídia.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Centro Universitário de Franca (Uni-FACEF), Autarquia Municipal criada pela Lei N.º 1.143 de 09/10/1963, inscrita no CNPJ n.º 47.987.136/0001-09, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 01/2007, torna pública a abertura de Licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1 TERMOS DE REFERÊNCIA

- 1.1. Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de **CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL e prestação de serviços de TELEFONIA**, de acordo com as condições contidas no ANEXO I.
- 1.2. Data, hora e local de recebimento das propostas:
Até o dia **28/12/2007** às **10h20**, na tesouraria, à Av. **Major Nicácio, 2433, Bairro São José**, Unidade I do Uni-FACEF.
- 1.3. Esclarecimentos, informações sobre o Edital aos licitantes serão fornecidos na sede do **Uni-FACEF**, diariamente das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, ou através do telefone/fax **(16) 3722-4688**. Cópia deste instrumento convocatório será afixada em quadro próprio.
- 1.4. DA PROPOSTA DEVE CONSTAR:
 - a) Nome e endereço do proponente (denominação ou razão social), CNPJ e telefone;
 - b) Prazo de validade da proposta;
 - c) Prazo de início dos serviços (quando for o caso);
 - d) Número e nome do banco, prefixo e nome da agência e número da conta corrente;
 - g) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.
- 1.5. TIPO DE LICITAÇÃO - **MENOR PREÇO**
- 1.6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **não inferior a 60(sessenta) dias.**
- 1.7. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: **não superior a 05 (cinco) dias da autorização.**
- 1.8. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO - processo administrativo n.º 08/2007 de 12/12/2007. As despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto desta licitação, correrão à conta de recursos provenientes do Orçamento do Uni-FACEF, Programa de trabalho 2008, fonte Receita Própria, Elemento: 3.3.90.39.00 “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

2 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar quaisquer Pessoas Jurídicas legalmente constituídas com atividade pertinente ao objeto da licitação, que possuam cadastros atualizados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Franca, **devendo apresentar o Certidão atualizada do Cadastro no prazo a seguir declinado ou se cadastrarem para esta licitação até três dias anteriores a data de abertura dos envelopes, nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei 8666/93.**
- 2.2. Para o cadastramento os participantes deverão apresentar os documentos exigidos pelos artigos 28 e 29 da lei 8666/93, abaixo relacionados, nos termos do artigo 32 da mesma lei:
 - a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente válido;
 - b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação na forma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93
 - c) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual, ou ainda, Instrumento legal de Constituição vigente
 - d) Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Receita Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social – CND INSS;
 - h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS FGTS; e
 - i) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

3 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 Até às 10:20 horas do dia 28/12/2007, os Licitantes interessados e **já cadastrados previamente**, conforme item 02, deverão comparecer ao Uni-FACEF à Avenida Major Nicácio, 2433, Bairro São José, neste município de FRANCA, SP, onde apresentarão a proposta financeira, em envelope lacrado, contendo o número do Edital e objeto.
- 3.2 No envelope deverá constar a proposta de preços impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional. A proposta deverá ser assinada, com identificação do responsável pela empresa.
- 3.3 Os envelopes para a presente licitação serão recebidos pela CPL ou entregues na Tesouraria do Uni-FACEF no prazo e horário estabelecidos.

4 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.1. No local, hora e data estabelecidos, **dia 28/12/2007, às 10:30 h**, na sala de multimídia do Uni-FACEF, a CPL, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes, análise e classificação das propostas.
- 4.2. **As licitantes que não estiverem previamente cadastradas conforme disposição do item 02, estarão automaticamente desclassificadas**, não aceitando a CPL os respectivos envelopes propostas, sendo que, os que eventualmente sejam enviados via postal, serão desconsiderados e estarão à disposição dos interessados para retirada junto à CPL, pelo prazo de 60 dias, após o que serão incinerados.
- 4.3. Da reunião de abertura das propostas será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação.

- 4.4. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão resolvidas pela CPL, na presença dos Licitantes ou deixadas para ulteriores deliberações, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. No julgamento da(s) proposta(s), onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a CPL considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e ofertar menor preço.
- 5.2. No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.
- 5.5. Fica assegurado ao Uni-FACEF o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 5.6. Nos termos do § 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, o Uni-FACEF, até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

6 DOS RECURSOS

- 6.1. Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos que deverão ser interpostos e somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

7 DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1. A aquisição dos materiais ou o fornecimento dos serviços especificados no Anexo I deste Edital, será contratada com o licitante classificado em primeiro lugar.
- 7.2. A autorização para o fornecimento do material ou execução do serviço, ocorrerá a partir do momento em que o fornecedor ou executante receber a Nota de Empenho.

8 DO CONTRATO

- 8.1. Será lavrado com a empresa vencedora, Contrato de Prestação de Serviços que contemple todas as situações decorrentes da licitação, após a adjudicação e homologação por parte do Uni-FACEF, nos termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e os diplomas legais vigentes.
- 8.2. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a licitante deverá apresentar, nos termos do Art. 29 da Lei 8666/93 e suas alterações, a documentação relativa à sua regularidade fiscal, que consistirá em:
- j) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - k) Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Receita Federal;
 - l) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
 - m) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
 - n) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social – CND INSS;
 - o) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS FGTS; e

p) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

- 8.3 Os documentos citados no item 8.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que deverão ser renovadas aquelas que tiverem sido apresentadas na fase de habilitação e estejam com o prazo de validade expirado.

9 DO PRAZO DO CONTRATO

- 9.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01(um) ano, os preços serão reajustados nos termos do Decreto nº 27.133 de 26/06/87, utilizando-se a forma de reajuste sintético, adotando-se o índice de preços de Serviços Gerais com Predominância de mão-de-obra, divulgado pela Secretaria da Fazenda, tendo como base, para a primeira prorrogação, a data limite para apresentação da proposta.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias da entrega da documentação ao Departamento de Compras do Uni-FACEF.
- 10.2. A Contratada enviará mensalmente, acompanhando a NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS, cópia da folha de pagamento, cópia da SEFIP, cópia autenticada das guias recolhidas do FGTS e INSS, bem os comprovantes de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada.
- 10.3. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária: Orçamento Uni-FACEF para o ano de 2008, Elemento: 3.3.90.39.00 “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

11 DAS PENALIDADES

- 11.1. O Uni-FACEF poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a defesa.
- 11.2. Além das penalidades previstas em Lei, aos fornecedores inadimplentes por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

12 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 12.1. O Uni-FACEF se reserva ao direito de, no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação:
- adiar a data de abertura da presente licitação;
 - alterar as condições da Tomada de Preços, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito à presente Licitação.
- 12.2. A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado, observados os preceitos do Art. 49 da Lei 8666/93 e alterações.
- 12.3. Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver.

12.4. O desfazimento do procedimento licitatório, por anulação ou revogação, importa em contraditório e ampla defesa dos licitantes que dele participaram.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no Uni-FACEF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 13.2. **A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos desta Tomada de Preços, seus Anexos, bem como a observância dos diplomas legais da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda dispositivos legais que regem o assunto.**

FRANCA (SP), 12 de dezembro de 2007.

Prof. Paulo Sérgio Moreira Guedine
Presidente da CPL

Prof. Alfredo José Machado Neto
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I

Processo n.º: 08/2007 **Modalidade:** Tomada de Preços: 01/2007
Solicitante: Pró-Reitoria de Administração
Assunto: Conservação e Manutenção Predial e Telefonista

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente Licitação é a Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de **CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL** e de **TELEFONISTA**, de acordo com as condições abaixo:

1.1. DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
	Serviços de Conservação e Manutenção, diários, semanais, quinzenais e mensais, das instalações prediais incluindo: administração, recepções, diretorias, salas de professores, salas de aulas, laboratórios, pátios, copas, áreas externas, sanitários, vidros, mobiliário, cozinha, demais dependências etc., de segundas a sextas-feiras e sábados, assim descritos:
A)	DIARIAMENTE: <ol style="list-style-type: none">1. varrer piso, passar pano úmido e conservação das áreas, inclusive do Hotel-Escola;2. limpar adequadamente as escadas e os corrimões destas;3. limpeza dos cinzeiros das mesas e os situados nas áreas comuns;4. remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, poltronas, cadeiras, aparelhos elétricos, computadores, impressoras, bem como dos demais móveis;5. limpar e lavar espelhos, bacias, assentos, pias, pisos e azulejos dos sanitários, inclusive do Hotel-Escola, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;6. limpar/lavar móveis, azulejos, paredes e pisos da copa;7. limpar/remover o pó de tapetes e capachos;8. varrer/lavar/limpar as salas de aulas antes do início das aulas, ou seja, nos 3 períodos;9. limpar lousas;10. remover o pó das mesas, cadeiras, carteiras, janelas, bem como dos demais móveis existentes nas salas de aulas;11. varrer e passar pano úmido nos corredores internos;12. lavar/passar pano úmido nos corredores externos;13. varrição de toda a ala de circulação interna e externa, inclusive do estacionamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAIS
	<p>... continuação...</p> <ol style="list-style-type: none">14. lavar o hall de entrada do restaurante universitário;15. o lixo recolhido deverá ser ensacado em recipiente de plástico e transportado para o local indicado pela contratante;16. regar as plantas e áreas ajardinadas, removendo detritos e folhas secas das mesmas;17. limpar e higienizar os bebedouros existentes nos corredores, mantendo-os em perfeito estado de asseio;18. limpar o elevador da Unidade II;19. Promover a arrumação das camas, conservação e limpeza dos apartamentos e demais dependências do Hotel-Escola;20. Manipular e preparar café e chá;21. Servir água e café nas dependências do Uni-FACEF quando solicitado;22. Manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeiras, fornos e demais materiais e utensílios de copa e cozinha como: copos, talheres, garrafas, etc;23. executar todos os serviços diários e habituais de higiene e limpeza, ainda que eventualmente omitidas. <p>B) SEMANALMENTE:</p> <ol style="list-style-type: none">1. limpeza de interruptores, caixilhos, azulejos;2. desinfecção dos aparelhos telefônicos com produtos apropriados, inclusive o PABX;3. lavar escadas, corredores e portaria;4. lavagem do refeitório do restaurante universitário – pisos, vitrôs e paredes;5. desentupir ralos, canaletas, removendo os detritos depositados;6. limpeza de paredes, divisórias, persianas e cortinas com equipamento e acessórios apropriados;7. executar outros serviços considerados necessários à frequência semanal, eventualmente omitidos. <p>C) QUINZENALMENTE:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Executar outros serviços, eventualmente omitidos, considerados necessários à frequência quinzenal. <p>D) MENSALMENTE:</p> <ol style="list-style-type: none">1. limpar forros e paredes;2. limpeza/polimento de todo o mobiliário;3. lavagem de vitrôs;4. arrancar matos que crescem nas áreas interna e externa da Unidade II e nas laterais das paredes;5. executar outros serviços eventualmente omitidos, necessários à frequência mensal. <p>E) BIMESTRALMENTE:</p> <ol style="list-style-type: none">1. limpar atrás dos móveis em geral;2. executar outros serviços eventualmente omitidos, considerados necessários à frequência bimestral.

- F) **SEMESTRALMENTE:**
1. dedetização geral em todas as dependências dos prédios Unidade I e II do Centro Universitário, inclusive da Biblioteca, contra insetos em geral e desratização, que serão procedidas em datas que serão fixadas pela contratante, durante o período de férias escolares;
 2. limpar/lavar todos os vidros faces internas e externas da Unidade II, Biblioteca e Portaria da Unidade I, que serão procedidas em datas que serão fixadas pela contratante, durante o período de férias escolares.

1.2. DOS SERVIÇOS DE TELEFONISTA

Funcionários em número suficiente para preenchimento de um posto de trabalho de Telefonista, de forma ininterrupta, no horário das 07:30 h às 22:30 h., diariamente, de segunda a sexta-feira.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços descritos no item 1.1 deverão ser efetivados nas áreas internas de trânsito, banheiros, sala dos professores, cozinha e Biblioteca, localizadas na Unidade I do Uni-FACEF situadas a Av. Major Nicácio, nº 2433, e na totalidade da Unidade II do Uni-FACEF, a Av. Dr. Ismael Alonso & Alonso, n.º 2400, São José, nesta cidade de FRANCA, SP, sendo:

UNIDADE I e BIBLIOTECA:

Área Total: aproximadamente 750 m²

UNIDADE II, nos pavimentos:

TÉRREO com área construída de 2.100,00 m²;

1.º ANDAR com área construída de 1.700,00 m² e estacionamento.

2.º ANDAR com área construída de 1.700,00 m².

Área do TERRENO: 4.000 m².

3. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços do item 1.1. deverão ser executados nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira, das 06 às 22 horas;
- b) aos sábados, das 06h30 às 12h30;
- c) a Contratada deverá manter, funcionários que atendam às necessidades da Instituição, conforme item 02, nos períodos citados nas letras “a” e “b”, em quantidade suficiente para o desenvolvimento dos serviços descritos no Item 1.1., exigindo-se um número mínimo de 07 (sete) funcionários para estas funções.

Os serviços do item 1.2. deverão ser executados nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 22:30 horas;
- b) a Contratada deverá manter, funcionários que atendam às necessidades da Instituição, conforme item 1.2, nos períodos citados na letra “a”, em quantidade suficiente para o desenvolvimento dos serviços descritos no Item 1.2.

4. **OBSERVAÇÕES:**

- a) Prazo de fornecimento dos serviços acima:
Período de 12(doze) meses, de JANEIRO a DEZEMBRO DE 2008;
- b) Data de início da prestação dos serviços: **JANEIRO / 2008;**
- c) A Licitante deverá informar em sua Proposta de Preços o **Valor Mensal** para a prestação dos serviços referidos neste anexo, **de forma global;**
- d) A prestação dos serviços descritos neste anexo deverá obrigatoriamente incluir todos os gastos necessários ao fornecimento dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, impostos federais, estaduais e municipais, previdenciários, fgts, ferramentas e equipamentos, materiais de limpeza, cesta básica, uniformes, seguro de vida em grupo, convênio médico etc., sendo obrigatória à descrição desses itens na Proposta;
- e) **Os produtos de limpeza de uso serão fornecidos pela contratada;**
- f) Os materiais, instrumentos, equipamentos para execução dos serviços e de segurança e produtos necessários para o serviço de dedetização **deverão ser fornecidos pela contratada;**
- g) Os produtos de limpeza, materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários para a limpeza dos vidros, realizadas semestralmente, **deverão ser fornecidos pela contratada**, inclusive andaimes e quaisquer outros equipamentos de segurança necessários à consecução dos serviços;
- h) **A empresa contratada deverá cumprir todas as normas trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções e Acordos Coletivos das respectivas categorias profissionais**, devendo enviar à contratante cópias dos instrumentos coletivos aplicados ao contrato, no início da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, ressaltando-se, em especial, que os funcionários deverão, obrigatoriamente, gozar o período de férias com descanso, não sendo admissível a prática conhecida como “venda das férias”.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contratante:

Uni-FACEF
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO,
LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL e

TELEFONISTA

NAS UNIDADES DO UNI-FACEF,
AV. MAJOR NICÁCIO, Nº 2433 E
AV. DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO, N.º 2400,
BAIRRO SÃO JOSÉ,
MUNICÍPIO DE FRANCA, SP.

Valor

R\$ xxxxxxxxxxxx/ MENSAIS
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
R\$ xxxxxxxxxx / ANUAL
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

FRANCA, SP, XX / XX / 200X

- d. Atestado de realização dos serviços, fornecido pela CONTRATADA, que estipulará a forma de controle juntamente com a Licitante vencedora, através de impresso/relatório, cujo custo correrá por conta da Contratada.
5. A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.
6. O valor a ser pago, mensalmente, será obtido mediante a aplicação dos preços unitários e suas respectivas áreas, relativas a cada item.
7. Será descontado, do valor mensal, o valor dos serviços contratados e não executados, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.
8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Banco Nossa Caixa S/A. ou Banco Banespa S/A, em nome da CONTRATADA.

Cláusula Terceira: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Descrição dos Serviços

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade do Anexo I.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente aseados, uniformizados e portando crachá de identificação. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida serão dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.
3. Utilizar somente empregados devidamente registrados.
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
5. Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, licenças e outros afastamentos.
6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
7. **Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.**
8. Fornecer uniformes para seus empregados, bem como todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à boa execução dos serviços ora contratados.
9. Franquear à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os equipamentos utilizados nos serviços, para serem examinados quanto à qualidade, armazenamento, estado de conservação etc.

10. Planejar a execução do serviço no local e fazer as distribuições das tarefas, em comum acordo com a CONTRATANTE.
11. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.
12. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.
13. Apresentar à CONTRATANTE a revalidação da Licença de Funcionamento, correspondente ao exercício vigente.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas e pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda e fornecer todos os materiais necessários a realização dos serviços.

Cláusula Sétima: DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01(um) ano, os preços serão reajustados nos termos do Decreto n.º 27.133 de 26/06/87, utilizando-se a forma de reajuste sintético, adotando-se o índice de preços de Serviços Gerais com Predominância de mão-de-obra, divulgado pela Secretaria da Fazenda, tendo como base, para a primeira prorrogação, a data limite para apresentação da proposta.

Cláusula Oitava: DOS PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2008, Programa de Trabalho 2008, fonte Receita Própria, Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

Cláusula Décima: DA GARANTIA

O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

Cláusula Décima Primeira: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas

alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, conforme Convite.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato.

Cláusula Décima Terceira: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e Portaria UNESP 053/96, incidindo-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Décima Quarta: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Décima Quinta: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

Cláusula Décima Sexta: DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

FRANCA, SP, XX de xxxxxxxx de 200X.

Contratante:

**Centro Universitário de Franca.
Profa. Dra. Edna Maria Campanhol**

Contratado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXX
